



**PARECER ÚNICO Nº 0771232/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 04185/2004/001/2006	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva -LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga Captação em Poço Tubular	<b>PA COPAM:</b> 18029/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Parecer pelo Deferimento
---	--------------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b> Mantiqueira Alimentos Ltda.	<b>CNPJ:</b> 047477940006-17	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> GRANJA SANTA CLARA	<b>CPF:</b> 782.649.287-49	
<b>MUNICÍPIO:</b> Passa Quatro	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD69 <b>LAT/Y</b> 22° 20' 34" S <b>LONG/X</b> 44° 55' 42" W		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande <b>UPGRH:</b> GD4	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Verde <b>SUB-BACIA:</b> Rio Passa Quatro	
<b>CÓDIGO:</b> G-02-02-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Avicultura de Postura	<b>CLASSE</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> André Pelegrini Mota Gay – Tecnólogo em saneamento ambiental		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 04.0.0000204728
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 9/2017		<b>DATA:</b> 07/02/2017

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.971-1	
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento Mantiqueira Alimentos Ltda. – Granja Santa Clara, tem como proprietários o Sr. Leandro Pinto da Silva, CPF nº 060.884.428-40 e o Sr. Manoel Carlos Alves da Cunha, CPF nº 782.649.287-49.

A propriedade fica estabelecida na Rodovia MG 158, km 13, Bairro Pé do Morro, zona rural do município de Passa Quatro, MG. O acesso se faz pela Rodovia MG 158, também denominada de Rodovia dos Bandeirantes.

A atividade principal do empreendimento é a “Avicultura de postura”, com o plantel de aproximadamente 1.448.000 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil aves, sendo seu potencial poluidor/degradador geral médio, e seu porte grande. De acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM 74/2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, o empreendimento é classe 5.

O empreendimento formalizou o processo para obtenção da Licença de Operação Corretiva - LOC em 19/12/2006. Em 25/03/2008 foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, cujo prazo de validade é a data da decisão definitiva sobre o requerimento de LOC. Justifica-se este lapso temporal de processo paralisado o fato de que o empreendedor enfrentou dificuldades para realizar o desmembramento e regularização fundiária da área onde se encontra o empreendimento.

A vistoria ao empreendimento foi realizada pelos técnicos da SUPRAM SM em 07/02/2017, vide relatório de vistoria - RV nº 009/2017.

Foram solicitadas informações complementares em 09/02/2017 (protocolo 0141318/2017), as quais foram respondidas em 26/05/2017 (protocolo R148527/2017).

Os estudos que subsidiaram a análise foram o Plano de Controle Ambiental - PCA e o Relatório de Controle Ambiental - RCA, elaborado sob a responsabilidade do Tecnólogo em Saneamento Ambiental André Pelegrini Mota Gay, CREA – MG 04.0.0000204728, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº. 1420170000003816691, registrada em 23/05/2017.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.



## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado e operando na zona rural há aproximadamente 6km do perímetro urbano de Passa Quatro.

Iniciou suas atividades em 1996 e, atualmente, conta com um quadro de 154 funcionários.

Possui uma área total de 11,43 ha, de acordo com a Certidão de Inteiro Teor registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Quatro – MG, sendo 0,2058 ha de Reserva Legal - RL e 1,3229 ha de Área de Preservação Permanente - APP.



**Figura 1:** Instalações da Granja Santa Clara.

A área construída compreende os galpões de postura, galpão de classificação, galpão de embalagens/depósito, depósito para recicláveis, escritório, guarita, silos, balança e baias de compostagem. Na data da vistoria a fábrica de ração encontrava-se desativada. A ração utilizada é produzida na unidade de Itanhandu.



As aves são adquiridas de fornecedores com a idade de 17 semanas. São utilizadas as linhagens Hy Line w36 e Hy Line Brown. A produção média é de 900.000 ovos/dia para um plantel com cerca de 1.500.000 aves.

O empreendimento possui um boiler/aquecedor de água à base de lenha, com capacidade de 200.000 kcal/h. Consta como condicionante deste processo a apresentação de cadastro de uso de produto e subproduto da flora, junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF

### **Galpões de Postura**

Atualmente conta com 18 (dezoito) galpões com fundação com estacas, tipo “Strauss”, de concreto armado, piso armado de 10 cm de espessura, estrutura metálica e cobertura de zincoalumínio.

As aves estão alojadas em gaiolas dispostas em colunas, com seis pisos e esteiras coletoras de esterco sob cada uma. Os ovos são recolhidos em calhas e são conduzidos para as esteiras rolantes e depois levados para o galpão de classificação.

Todos os galpões contam com sistema automatizado de coleta de ovos, arraçamento (sistema de reposição de ração nos coxos das aves) e coleta de esterco com direcionamento para carretas apropriadas para o transporte. A distribuição de água para as aves é realizada através de tubulações com bebedouros tipo “nipple”.

### **Classificação/Lavagem**

São produzidos em média 900.000 ovos diariamente. Estes ovos são destinados por esteiras mecanizadas e automatizadas para o galpão de classificação/expedição que possui uma máquina classificadora com capacidade de 300 caixas/hora. Os ovos trincados são separados sendo que as cascas são destinadas para compostagem e a parte líquida é encaminhada para câmara fria e vendida para indústrias diversas.

Na lavagem os ovos passam por uma máquina onde recebem água com produtos químicos específicos em temperatura adequada. A finalidade da lavagem é retirar as impurezas minerais, orgânicas e microbiológicas, sem que haja alteração nas características físico-químicas da casca, clara e gema.

Posteriormente, os ovos são encaminhados para a ovoscopia, sendo que os ovos com qualidade inferior recebem o mesmo tratamento aplicado para os ovos trincados.

Após a classificação/lavagem os ovos seguem para maquinários específicos de embalagem onde são embalados de acordo com os pedidos de compra e então expedidos.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**



A Tabela 1 abaixo apresenta o balanço hídrico do empreendimento.

<b>Aves (1.447.992)</b>	<b>Litros</b>
Consumo médio – ave/dia	0,2
Consumo médio – total/dia	289.598
<b>Uso geral</b>	
Consumo médio – total/dia	10.000
<b>Funcionários (154)</b>	
Consumo médio – pessoa/dia	50
Consumo médio – total/dia	7.700
<b>Total</b>	
Consumo médio – total/dia	307.298

Tabela 1 – Balanço hídrico da Granja Santa Clara

A água utilizada no empreendimento provém da captação em um poço tubular, cuja análise do Processo de Outorga nº 18029/2017, está com parecer pelo deferimento. A publicação da portaria de outorga aguarda decisão definitiva sobre o requerimento de licença analisado neste processo.

A vazão de captação é de 20,16 m<sup>3</sup>/h, sendo a demanda de 13,125 m<sup>3</sup>/h para o consumo de água de 1.500.000 cabeças de aves, em que cada ave consome em média 0,21 L/dia.

A vazão autorizada é de 20,16 m<sup>3</sup>/h, durante 15,5 h/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, no ponto de coordenadas 22° 20' 36,42"S e 44° 56' 42,5"O, perfazendo um volume diário de 312,48 m<sup>3</sup>.

O poço tubular possui hidrômetro, horímetro, dispositivo de coleta de água e medidor de níveis estático e dinâmico instalados.

A água retirada do poço tubular é armazenada em dois reservatórios com capacidade de 100 m<sup>3</sup> cada.

#### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não se verificou novas intervenções ambientais ou regularizações a serem realizadas no âmbito do presente processo administrativo, motivo pelo qual este parecer **NÃO AUTORIZA** qualquer intervenção ambiental.

#### **5. Reserva Legal**

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR (data do cadastro 18/12/2015).



## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### - Resíduos sólidos

São produzidas cerca de 110 toneladas de esterco por dia (0,08 kg/ave/dia), que permanecem por no máximo 48 horas sobre as esteiras mecanizadas, localizadas na parte inferior das gaiolas de onde são coletados por caminhões com caçambas especiais devidamente vedadas com lonas apropriadas. Em seguida são levados para compostagem na Fazenda Horizonte, em Campanha/MG, pertencente ao mesmo grupo de empreendedores, e encontra-se devidamente regularizada via Licença de Operação nº 038/2015, válida até 06/04/2021.

As aves mortas são conduzidas para o galpão de compostagem que possui 12 baias para disposição das aves onde inicia-se o processo de compostagem e as mesmas permanecem por 21 dias. Posteriormente o composto é encaminhado para a Fazenda Horizonte.

As embalagens de medicamentos são encaminhadas para os fornecedores.

Os resíduos recicláveis são encaminhados para a empresa Eduardo Graça Guida – ME, regularizada por intermédio de uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 734/2017.

Consta no processo as notas de transporte de esterco realizada pela Mantiqueira Alimentos Ltda. e de recebimento de resíduos recicláveis pela Eduardo Graça Guida ME.

As Tabelas abaixo apresentam o quantitativo de resíduos sólidos gerados no empreendimento.

<b>Aves Mortas</b>		
Plantel Atual		1.447.992
Mortalidade Média – 0,036 % / dia		
Dia	Mês	Ano
434 aves	13.020 aves	156.240 aves



Dejetos		
Plantel Atual		1.447.992
Média / dia – 0,08 kg/ave		
Kg/Dia	Ton/Mês	Ton/Ano
110.000	3.300	39.600

Classificação		
Produção/Dia		900.000 ovos
Quebra de ovos – 2%		
Dia	Mês	Ano
18.000	540.000	6.480.000

#### - Efluentes sanitários e industriais

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são oriundos do sistema de lavagem de ovos, do piso da classificação e galpões, dos efluentes sanitários do escritório e do vestiário.

**Medida mitigadora:** Os efluentes líquidos gerados pela lavagem dos ovos (18.000 l/dia, em média) assim como os dos sanitários e higiene pessoal dos funcionários da área de classificação são conduzidos para tanques de alvenaria com capacidade de 17.000L, 10.000 L e 5.000 L. Diariamente os efluentes acondicionados nos tanques são transferidos para caminhão tanque, com capacidade nominal de 25 m<sup>3</sup> e conduzidos para tratamento na Estação de Tratamento de Efluente - ETE da Mantiqueira Alimentos, localizada em Itanhandu e pertencente ao mesmo grupo da Granja Santa Clara. Esta unidade possui certificado de LO nº 41/2016 com validade até 02/05/2024.

Os ovos liquefeitos são armazenados em baldes na câmara fria e são transportados por caminhões frigoríficos para as indústrias alimentícias.

Os efluentes líquidos gerados pelo setor administrativo e refeitório são conduzidos para o sistema de tratamento composto por fossa/filtro/sumidouro. Consta nos autos do processo a sondagem geotécnica à percussão acompanhada do ensaio de permeabilidade “in situ”. O coeficiente obtido foi na ordem de 0,896 x 10<sup>-5</sup> cm/s. Trata-se de um sistema da Fibras FKL Indústria e Comércio LTDA, fabricado conforme as normas ABNT NBR 7229/93 e 13969/97. A anotação de



responsabilidade técnica - ART deste sistema de tratamento foi assinada pelo engenheiro Leandro José Abreu Figueiredo, vide registro 1420140000002018297.

Entre os galpões existem manilhas de concreto ( 1 m de diâmetro e 2 m de profundidade) as quais recebem os efluentes líquidos oriundos da lavagem dos pisos da parte frontal dos galpões e são retirados via chorumeira e levados às caixas de reservatório de efluentes líquidos.

## 7. Compensações

Devido a natureza da atividade exercida na empresa, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, florestal e Mata Atlântica.

## 8. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC que será submetido para deliberação pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação, conforme previsão expressa no parágrafo segundo do artigo 14, Decreto Estadual 44.844/08, que estabelece normas para licenciamento ambiental :

“§2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores...”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da atividade, de acordo com o artigo 14 abaixo reproduzido:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/08 que:



“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com forte probabilidade de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da atividade de avicultura de postura exercida na Granja Santa Clara.

Com a licença prévia - LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, do artigo 9º do Decreto Estadual nº44.844/2008.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se, se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local. Neste sentido a Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade as leis e regulamentos administrativos do município pode ser verificada às fls.08 deste processo. A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997.

A Área de Preservação Permanente – APP existente na propriedade se caracteriza como área rural consolidada. A atividade agrossilvipastoril, avicultura de postura é exercida na área rural do município desde 1996, conforme informação constante no processo. Portanto, estão presentes os requisitos previstos no inciso I do artigo 2º da Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre a política florestal no Estado, segundo o qual a área rural consolidada é aquela ocupada antes de julho de 2008 com atividade agrossilvipastoril.

Uma vez que se trata de área rural consolidada está autorizada pela lei a continuidade da atividade em APP, conforme a previsão, abaixo reproduzida, do artigo 16 da lei anteriormente mencionada:



“Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, (...)”

De acordo com o item 4 do parecer nenhuma intervenção em Área de Preservação Permanente – APP está sendo autorizada.

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A Licença de Instalação – LI autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, conforme a definição de LI existente no inciso II do artigo 9º do Decreto Estadual nº44.844/2008, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

No item 06 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de avicultura de postura ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.



A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 06, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.

Dentre os resíduos sólidos gerados na empresa se encontram os caracterizados como rejeitos, ou seja, resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, segundo inciso XV do artigo 03 da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No que diz respeito ao rejeito, de acordo com consulta ao Portal da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam, junto a Classificação e Panorama da Destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos em Minas Gerais, ano base 2015, o município destina o rejeito para o município paulista de Cachoeira Paulista. Em consulta ao portal (<http://www.saneamento.sp.gov.br>) obteve - se a informação de que o município conta com aterro sanitário. Portanto o rejeito NÃO está sendo destinado para vazadouro municipal (Lixão), ou seja, há destinação ambientalmente correta.

Assim sendo, a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de dez anos, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

Em consulta ao Portal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis verificou-se a inscrição da empresa sob o número 6417490.

A empresa opera amparada por um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, bem como no Controle de Auto de Infração – CAP, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação pela Câmara de Atividades Agrossilvopastoris – CAP.



**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.**

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da **Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **Mantiqueira Alimentos LTDA – Granja Santa Clara** para a atividade de **“Avicultura de Postura”** no município de Passa Quatro, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) da Mantiqueira Alimentos Ltda. – Granja Santa Clara.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) da Mantiqueira Alimentos Ltda. – Granja Santa Clara.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Mantiqueira Alimentos Ltda. – Granja Santa Clara.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) da Mantiqueira Alimentos Ltda. – Granja Santa Clara

**Empreendedor:** Mantiqueira Alimentos LTDA

**Empreendimento:** Granja Santa Clara

**CNPJ:** 04.747.794/0006-17

**Município:** Passa Quatro

**Atividade:** Avicultura de Postura

**Código DN 74/04:** G-02-02-1

**Processo:** 04185/2004/001/2006

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva - LOC
2	Protocolar o comprovante da efetivação do cadastro de uso de produto e subproduto da flora, junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF	60 dias após a concessão da LOC

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) da Mantiqueira Alimentos Ltda. – Granja Santa Clara

**Empreendedor:** Mantiqueira Alimentos LTDA

**Empreendimento:** Granja Santa Clara

**CNPJ:** 04.747.794/0006-17

**Município:** Passa Quatro

**Atividade:** Avicultura de Postura

**Código DN 74/04:** G-02-02-1

**Processo:** 04185/2004/001/2006

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Enviar anualmente a Supram-Sul de Minas planilha contendo o registro de todas as coletas realizadas pelo caminhão tanque que encaminha o efluente líquido gerado pela Granja Santa Clara para tratamento na ETE da Mantiqueira Alimentos, localizada em Itanhandu.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram-Sul de Minas os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material Particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO)	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006 e 436/2011.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da Granja Santa Clara

**Empreendedor:** Mantiqueira Alimentos LTDA

**Empreendimento:** Granja Santa Clara

**CNPJ:** 04.747.794/0006-17

**Município:** Passa Quatro

**Atividade:** Avicultura de Postura

**Código DN 74/04:** G-02-02-1

**Processo:** 04185/2004/001/2006

**Validade:** 10 anos



**Foto 01.** Fábrica de ração desativada



**Foto 02.** Coleta de esterco



**Foto 03.** Poço Tubular



**Foto 04.** Reservatório de água



**Foto 05.** Abastecimento dos silos de ração dos galpões



**Foto 06.** Baias de compostagem



**Foto 07.** Esteira mecanizada de transporte de ovos



**Foto 08.** Classificação e expedição



**Foto 09.** Sistema Fossa-Filtro-Sumidouro



**Foto 10.** Boiler/Aquecedor de água



**Foto 09.** Lenha utilizada no boiler



**Foto 10.** Galpão de postura



**Foto 11.** Tanques reservatórios de efluentes líquidos